

**RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
DE 15 DE JUNHO DE 2017  
PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO OC-25**

**VISTO:**

1. O pedido de parecer consultivo submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte", "Corte" ou "Tribunal") pela República do Equador (doravante denominada "o Estado requerente" ou "Equador") no dia 18 de agosto de 2016, sobre "a instituição do asilo, em suas diversas formas, e a legalidade de seu reconhecimento como direito humano de todas as pessoas, de acordo com o princípio de igualdade e não discriminação". O Estado designou como seus agentes a María Carola Iñiguez Zambrano, Subsecretária de Organizações Internacionais Supranacionais do Ministério das Relações Exteriores, e ao Embaixador Claudio Cevallos Berrazueta.

2. As notas da Secretaria da Corte (doravante "a Secretaria"), de 17 de novembro de 2016, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.1 e 73.2 do Regulamento da Corte (doravante "o Regulamento"), comunica-se a todos os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "OEA"), ao Secretário-Geral da OEA, ao Presidente do Conselho Permanente da OEA e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que o Presidente da Corte (doravante "o Presidente"), em consulta com o Tribunal, havia fixado o dia 31 de março de 2017 como prazo limite para a apresentação das observações escritas em relação ao pedido mencionado. Da mesma forma, mediante notas da Secretaria de 28 e 29 de março de 2017, o prazo foi prorrogado até o dia 4 de maio de 2017, havendo sido notificados todos os órgãos mencionados anteriormente.

3. As notas da Secretaria de 22 de novembro de 2016 e a publicação no sítio web do Tribunal, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.2 e 73.3 do Regulamento do Tribunal, o Presidente convidou a todos os interessados a apresentarem opiniões escritas sobre os pontos submetidos à consulta e definiu o dia 31 de março de 2017 como prazo para tanto. Ademais, as notas da Secretaria de 29 e 30 de março de 2017 e a publicação no sítio web da Corte, por meio das quais definiu-se que este prazo fora prorrogado até o dia 4 de maio de 2017.

4. Os escritos mediante os quais os seguintes Estados apresentaram suas observações escritas: 1) República Argentina (doravante "Argentina"), 2) Estado Plurinacional da Bolívia, 3) República da Guatemala, 4) Jamaica, 5) Estados Unidos Mexicanos (doravante "México") e 6) República do Panamá.

5. O escrito mediante o qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

apresentou suas observações escritas e indicou como sua delegada à Comissária Margarette May Macaulay, e como assessores jurídicos ao Secretário Executivo Paulo Abrão, Secretária Executiva Adjunta Elizabeth Abi-Mershed, Silvia Serrano Guzmán, Álvaro Botero Navarro e Mónica Oehler Toca.

6. Os escritos mediante os quais os seguintes organismos internacionais, intergovernamentais e estatais, associações internacionais e nacionais, organizações não-governamentais, instituições acadêmicas e indivíduos da sociedade civil apresentaram suas observações escritas: 1) Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR); 2) Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) do MERCOSUL; 3) Asociación Interamericana de Defensorías Públicas (AIDEP); 4) Defensoria Pública da União do Brasil; 5) Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal de México; 6) Consejo Noruego para Refugiados; 7) Centro de Derecho Internacional (CEDIN); 8) Asylum Access Ecuador; 9) Asociación Española para el Derecho Internacional de los Derechos Humanos; 10) Consejería Camex Oxlajuj Ix y Misión Internacional de Verificación (MIV); 11) International Legal Office for Cooperation and Development (ILOCAD) e outras partes interessadas que subscrevem o documento; 12) Sin Fronteras IAP; 13) Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos; 14) Universidad Centroamericana José Simeón Cañas; 15) Centro de Derechos Humanos de la Universidad Católica Andrés Bello; 16) Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de San Buenaventura Cali; 17) Departamento de Derecho Constitucional de la Universidad Externado de Colombia; 18) Instituto Tecnológico Autónomo de México (ITAM); 19) Centro de Derechos Humanos de la Pontificia Universidad Católica del Ecuador; 20) Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad Rafael Landívar; 21) Escuela de Derecho de la Universidad EAFIT Medellín; 22) Facultad de Derecho Tijuana de la Universidad Autónoma de Baja California; 23) University College London "Public International Law Pro Bono Project"; 24) Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente; 25) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas; 26) Clínica de Migrantes, Refugiados y Trata de Personas del Grupo de Interés Público de la Universidad del Norte; 27) Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; 28) Clínica Jurídica de Derechos Humanos de la Pontificia Universidad Javeriana-Cali; 29) International Migrants Bill of Rights Initiative Georgetown University Law Center; 30) Facultad de Derecho de la Universidad de Costa Rica; 31) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; 32) Martha Cecilia Olmedo Vera; 33) Luis Peraza Parga; 34) Docentes e pesquisadores da Pontificia Universidade Católica do Paraná, Centro Universitário Autônomo do Brasil e Faculdade Campo Real; 35) José Benjamín González Mauricio e Rafael Ríos Nuño; 36) Jorge Alberto Pérez Tolentino; 37) María-Teresa Gil-Bazo, de Newcastle University; 38) Bernardo de Souza Dantas Fico; 39) Ivonei Souza Trindade; 40) Gloria María Algarín Herrera, Lizeth Paola Charris Díaz, Ana Elvira Torrenegra Ariza e Andrea Rodríguez Zavala, de Andrea Rodríguez Zavala Abogados; 41) Alejandro Ponce Martínez e Diego Corral Coronel, do Escritório Jurídico Quevedo & Ponce; 42) Sergio Armando Villa Ramos; 43) José Manuel Pérez Guerra; 44) María del Carmen Rangel Medina e Dante Jonathan Armando Zapata Plascencia; 45) David Andrés Murillo Cruz; 46) Juan Carlos Alfredo Tohom Reyes, Wendy Lucía To Wu, Juan José Margos García e Mario Alfredo Rivera Maldonado; e 47) Manuel Fernando García Barrios.

## **CONSIDERANDO QUE:**

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, dentro do prazo fixado, vários escritos com observações e documentos relevantes sobre o pedido de parecer consultivo (Vistos 4 a 6 *supra*).
2. As observações escritas apresentadas pelos Estados da Jamaica, Argentina e México foram apresentadas nos dias 5, 9 e 23 de maio de 2017, enquanto as observações escritas apresentadas pela Facultad de Derecho de la Universidad de Costa Rica, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos foram apresentadas no dia 5 de maio de 2017. A este respeito, o Presidente adverte que estas observações foram apresentadas um, cinco e dezenove dias após o vencimento do prazo fixado. No entanto, em virtude da natureza do presente caso, ao não se tratar de um caso contencioso, mas de um processo de um pedido de parecer consultivo,<sup>1</sup> não ocorreu nenhuma violação ao direito de defesa. Portanto, a fim de poder levar em consideração todas as contribuições recebidas pelo Tribunal, excepcionalmente, autoriza-se a incorporação dos referidos escritos ao presente procedimento de parecer consultivo.
3. Faz-se conveniente a realização do procedimento oral previsto no artigo 73.4 do Regulamento, de modo que o Estado requerente, outros Estados Membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e todos aqueles que apresentaram observações escritas possam apresentar seus argumentos orais.

## **PORTANTO:**

### **O PRESIDENTE,**

De acordo com os artigos 24.1 do Estatuto da Corte e com o artigo 73.4 do Regulamento do Tribunal, e no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo,

## **RESOLVE:**

1. Convocar uma audiência pública, que será realizada no dia 24 de agosto de 2017, a partir das 15:00 horas, e no dia 25 do mesmo mês, a partir das 9:00 horas, durante o 119º Período Ordinário de Sessões, o qual será realizado na sede do Tribunal, em San José, Costa Rica, para receber os argumentos orais sobre o pedido de parecer consultivo OC-25 apresentado pelo Estado do Equador.
2. Requerer aos Estados Membros, aos órgãos da OEA e àqueles que apresentaram observações escritas que informem, o mais tardar até o dia 17 de julho de 2017, se desejam participar na audiência convocada pela Presidência e

---

<sup>1</sup> Este Tribunal indicou que a "função [consultiva do Tribunal] tem como finalidade de auxiliar o cumprimento das obrigações internacionais dos Estados Americanos em matéria de proteção dos direitos humanos, assim como no cumprimento das funções que neste escopo tem atribuídas vários órgãos da OEA". "Outros tratados" objeto da Função Consultiva da Corte (Art. 64 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Parecer Consultivo OC-1/82, de 24 de Setembro de 1982, Série A Nº 1, párr. 25, e *Pedido de Parecer Consultivo OC-24*. Convocatória à Audiência. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 31 de março de 2017, Considerando 2.

comuniquem à Secretaria os nomes das pessoas que estarão presentes durante a audiência.

3. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique a presente Resolução ao Estado solicitante, aos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, a todos os órgãos listados no artigo 73.1 do Regulamento da Corte e a todos aqueles que apresentaram observações escritas com motivo do parecer consultivo OC-25.

Roberto F. Caldas  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Roberto F. Caldas  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário